



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 1.668/PMMA/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA EM LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAR VEÍCULOS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÃO E IMPRODUTIVOS PARA USO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO, ALÉM DAS SUCATAS, REPUTADOS COMO DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O ERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, ARNALDO STRELOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências promover leilão público para alienar veículos e maquinários considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivo para uso permanente no serviço público, além das sucatas, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

§1º. Os bens a serem leiloados são os constantes no quadro abaixo:

Espécie/Tipo	Comb.	Marca/Modelo	Placa	Ano/Mod.	Chassis	Secret.
Ônibus	Diesel	M. Benz/OF	BWT 1726	1989	9BM384098KB843596	SEMEC
Ônibus	Diesel	M. Benz/LA	BWB 0095	1986	34405811703161	SEMEC
M.Ônibuss	Diesel	Marcopolo/Volare	NBH 5653	2001	93PB02A2M1C003892	SEMEC
Retroescavadeira	Diesel	RK406B		2008	8A406BMC4W 1071	SEMOSP
Automóvel	Gasolina	VW/GOL 1.0 GIV	NBV 4555	2013	9BWAA05W9DP021821	SEMAGRI
Motocicleta	Gasolina	Honda/XLR 125 ES	NBH 5662	2001	9C2JD17201R013673	SEMAGRI

Art. 2º. O Prefeito Municipal poderá retirar do leilão autorizado por esta Lei, bens cuja a Comissão de Avaliação entenda por servível ou impossibilitado de leiloar por imposição de convênio de qualquer esfera.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa do Patrimônio dos Bens Públicos Municipais levados a leilão, constantes do artigo anterior.

Art. 4º. A venda será realizada através de leilão, precedida de prévia avaliação, conforme determinação legal, e os valores arrecadados serão utilizados exclusivamente para aquisição de veículo novo, para a respectiva secretaria municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 20 de junho de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209